CÓPIA

Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0531/95
Dispõe sobre o reajuste salarial para os servidores públicos municipais.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reajusta em vinte por cento a remuneração dos servidores municipais sobre os valores percebidos no mês de abril de 1995.

Art. 2º - O reajuste de que trata a presente Lei aplica-se a todos os servidroes em geral, vinculados ao Plano de Carreira, Estrutura Administrativa, Magistério, Inativos, Pensionistas, Contratados, Autarquias e Fundações no âmbito municipal.

Art. 3º -Fica criado ainda o abono por prazo indeterminado, no valor de R$ 18,73 (dezoito reais e setenta e três centavos) para a Carreira I e de R$ 10,00 (dez reias) para a Carreira II, do Plano de Carreira, exceto ao Magistério, podendo ser excluído, de forma geral, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos a partir de 01 de maio de 1995 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 25 dias do mês de maio de 1995.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 25 de maio de 1995.

João Batista Ruy
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DOS SALÁRIOS

PADRÃO	VALOR PERCEBIDO EM ABRIL/95 R$	PERCENTUAL PROPOSTO	VALOR REAJUSTADO R$
I	88,56	20% + Abono R$ 18,73	125,00
II	112,03	20% + Abono R$ 10,00	144,43
III	141,72	20%	170,06
IV	179,27	20%	215,12
V	226,79	20%	272,14
VI	286,88	20%	344,25
VII	362,91	20%	435,49
VIII	493,56	20%	592,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

OBSERVAÇÃO DO ANEXO I

PADRÃO I - Coveiro, Vigia, Servete, Trabalhador Braçal e Jardineiro.

PADRÃO II - Conservador de Máquina, Atendente e Telefonista.

PADRÃO III - Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Assistente Social, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Laboratório.

PADRÃO IV - Bombeiro, Carpinteiro e Pedreiro.

PADRÃO V - Motorista de Veículos Leves, Mestre de Serviços, Agente Fiscal, Escriturário e Agente Citológico.

PADRÃO IV - Motorista de Ambulância, Motorista de Veículos Pesados, Motorista de Ônibus, Mecânico, Operador de Máquinas, Agente de Arrecadação e Agente de Vigilância Epidemiológica.

PADRÃO VII - Oficial Administrativo, Técnico Agrícola e Técnico de Contabilidade.

PADRÃO VIII - Advogado, Assistente Social, Administrador, Contador, Médico, Odontólogo e Enfermeiro.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS SALÁRIOS

PADRÃO	VALOR PERCEBIDO EM ABRIL/95	PERCENTUAL PROPOSTO	VALOR REAJUSTADO
I	153,88	20%	184,65
II	190,34	20%	228,40
III	235,46	20%	282,55
IV	291,30	20 %	349,56
V	360,29	20%	432,34

OBS.: Padrão I - Professor MaP-1

Padrão II - Professor MaP-2

Padrão III - Professor MaP-3

Padrão IV - Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Inspetor Escolar

Padrão V - Professor MaP-5

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DOS SALÁRIOS

PADRÃO	VALOR PERCEBIDO EM	ABRIL/95	PERCENTUAL PROPOSTO	VALOR REAJUSTADO
CC-1	591,30		20%	709,56
CC-2	374,86		20%	449,83

OBS.: CC-1 - Secretário Municipal, Assessor Jurídico e Assessor de Planejamento

CC-2 - Tesoureiro, Chefe de Departamento e Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4/4/08